TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PILÕES - IPMP » ATOS DE PESSOAL »APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02057/16

R E L A T Ó R I O

01. PROCESSO: TC-10432/15

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PILÕES - IPMP

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: MARIA FELIX DA CUNHA
- 03.02. IDADE: 50 anos, 2 meses e 7 dias, fls. 14
- 03.03. CARGO: Professora
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
- 03.05. MATRÍCULA: 00197
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
  - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais
  - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03
  - 03.06.03. ATO: Portaria IPMP Nº 014/2015 (fls. 20)
  - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Magna Cristina de Lima
  - 03.06.05. DATA DO ATO: 26 de junho de 2015 (fls. 20)
  - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Pilões (fls. 21)
  - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 26 de junho de 2015 (fls. 21)

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 23/24), a **Auditoria** conclui pela necessidade da **citação** da autoridade responsável para adoção das providências no sentido apresentar certidão atestando que a ex-servidora possui 25 anos de efetivo exercício em atividades de magistério.

Citada, às fls. 25, a Presidente do IPMP, acostou **documentação** às fls. 29/30 (**Documento TC nº 54549/15**) dos autos, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade** do **ato de concessão da aposentadoria** de fls. 20, formalizada pela **Portaria IPMP nº 014/2015 de 26/06/2015**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA FELIX DA CUNHA, formalizado pela Portaria IPMP Nº 014/2015- fls. 20, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Pilões (fls. 21), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10432/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA FELIX DA CUNHA, formalizado pela Portaria IPMP Nº 014/2015- fls. 20, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 02 de agosto de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 2 de Agosto de 2016

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO